



PROCESSO N.º 036/05

PROTOCOLO N.º 8.327.689-4/05

PARECER N.º 352/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DARIO VELOSO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MALLET

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 112/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) do Colégio Estadual Professor Dario Veloso - Ensino Fundamental e Médio, Município de Mallet, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 711/02 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) no Colégio Estadual Professor Dario Veloso - Ensino Médio, hoje denominado Colégio Estadual Professor Dario Veloso - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 - CEE - "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual", cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 161 à 165-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 295/04, o NRE de Irati informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 164-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 29/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl.154-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf. fl. 166-CEE) e Parecer n.º 11/05 - CEF/SEED (cf. fl. 167-CEE), opinamos pela



PROCESSO N.º 036/05

concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) do Colégio Estadual Professor Dario Veloso - Ensino Fundamental e Médio, Município de Mallet, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 036/05 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.